

PARECER JURÍDICO FINAL

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inegibilidade de licitação

Trata-se de processo de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, formalizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, para fins de aquisição de “peças e serviço para usina de micropavimento”, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Consoante o parecer jurídico inicial, na Lei nº 14.133/2021, que concluiu pela legalidade do procedimento adotado para contratação, vislumbra-se o preenchimento dos requisitos e pressupostos contidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente com relação a juntada dos documentos pertinentes, já que veio a esta assessoria jurídica o termo de referência e o documento de formalização da demanda com as especificações do produto cujo qual pretende adquirir o Consórcio Público.

Outrossim, em se tratando de contratação direta por inexigibilidade, observou-se cumprido a finalidade que se buscou atingir com o certame ora analisado, isto é, a aquisição de “Peças e Serviço para usina de micropavimento” para uso nos municípios consorciados, dentre as várias hipóteses apresentadas no rol meramente exemplificativo do art. 74 do mesmo diploma, o que atestou a inviabilidade de competição.

Por conseguinte, observou-se que as características dos objetos adquiridos são imprescindíveis para atender a necessidade do Consórcio Público, cuja justificativa conteve as razões técnicas da contratação específica de tal produto.

Pelo que parece, salvo melhor juízo, o Consórcio Público adotou as precauções cabíveis para manter a regularidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade, sobretudo pela apresentação dos documentos acessórios ao termo de referência e ao instrumento de formalização da demanda. A respeito disso, vislumbra-se a existência de declaração de



exclusividade emitida por uma empresa interessada, assim como o orçamento contendo os valores a serem trabalhados em caso de contratação.

Diante disso, observa-se que o processo excepcional da inexigibilidade de licitação é o meio mais viável para a aquisição do produto nas especificações relatadas no termo de referência, atendendo assim o interesse público.

No mais, é nítido o benefício ao Consórcio Público e aos municípios consorciados a partir da aquisição de “Peças e Serviços para usina de micropavimento” com as exatas especificações descritas inicialmente, cuja qual somente é fornecida pela empresa supramencionada, que atesta a sua exclusividade a partir de uma declaração.

O interesse público, *in casu*, se evidencia ao passo que resta comprovado pelos próprios operadores dos maquinários de que o equipamento adequado (o qual se pretende adquirir) proporciona um funcionamento mais rápido e eficiente da usina de micropavimento, permitindo que o trabalho seja realizado em menos tempo e com maior precisão. Logo, o tempo necessário para realizar o acabamento das superfícies é reduzido, aumentando a capacidade de produção da equipe e oferecendo um acabamento mais uniforme e de alta qualidade nas superfícies.

Aliás, ao passo de que resta translúcida a exclusividade da referida empresa no fornecimento de “Peças e Serviços para usina de micropavimento” para fins de se adequar às necessidades dos operadores de maquinários do Consórcio Público, também é relevante a localização geográfica da possível contratada. Melhor dizendo, os critérios de inexigibilidade são também subjetivos em alguns casos concretos, devendo ser considerado o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 juntamente com os fatores externos, como a localidade, cuja qual, aqui neste caso, atende da melhor maneira possível os interesses do Consórcio e dos municípios consorciados.

CONCLUSÃO:

Pela derradeira vez, antes de concluir, ressalta-se que o parecer jurídico emitido pela assessoria é meramente opinativo, não lhe competindo se debruçar sobre a conveniência ou oportunidade dos atos praticados pelos responsáveis pela administração do Consórcio Público, quiçá analisar os aspectos de ordem técnica da contratação.

Sendo assim, diante do exposto, por todas as razões discorridas acima, informa-se que todos os requisitos necessários para a realização do processo licitatório relativo a contratação direta



por inexigibilidade, salvo melhor juízo, e também com as ressalvas da competente análise dos outros aspectos técnicos, econômicos e financeiros da demanda pelas demais autoridades do Consórcio Público, **conclui-se e opina-se favoravelmente** pela regularidade do procedimento adotado para aquisição de “Peças e Serviços para usina de micropavimento”, em respeito ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

É o parecer jurídico.

Sem mais, recomenda-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente.

São Jerônimo da Serra, 20 de maio de 2025.

CARLA DE SOUZA MOREIRA
Advogada Codenop